



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000688/2020-49

### EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG - 23/2020

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO**

**Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 381/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13, demais normativos pertinentes e especificações constantes neste edital e seus anexos.

#### ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial
- VI – Minuta do Termo de Adesão de Órgão Não Participante
- VII – Minuta de Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 14/12/2020.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES –** na forma do item 2.

**Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

## SUMÁRIO

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)
- [3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
  - [3.3. Estão impedidos de participar](#)
  - [3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação](#)
  - [3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico](#)
  - [3.9. Da proposta comercial](#)
  - [3.10. Da documentação para habilitação](#)
    - [3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC](#)
- [4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO](#)
  - [4.4. Da contagem de prazos](#)
  - [4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro](#)
- [5. DA SESSÃO PÚBLICA](#)
  - [5.1. Abertura da sessão pública](#)
  - [5.2. Suspensão da sessão pública](#)
- [6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA](#)
  - [6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais](#)
  - [6.2. Da fase de lances](#)
  - [6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas \(empate ficto\)](#)
  - [6.4. Da análise quanto à exequibilidade](#)
  - [6.5. Da análise da documentação de habilitação](#)
  - [6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada](#)
  - [6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação](#)
  - [6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto](#)
  - [6.9. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas](#)
  - [6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote](#)
- [7. DOS RECURSOS](#)
- [8. DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG, DA ASSINATURA DIGITAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUCESSÃO NA CONTRATAÇÃO](#)
- [10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [11. DAS PENALIDADES](#)
- [12. FORO](#)
- [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- [ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO](#)
- [ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS](#)
- [ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL \(CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL\)](#)
- [ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE](#)
- [ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL](#)

## 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual nº 46.311/2013; Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento<sup>[1]</sup> e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento<sup>[2]</sup> do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

### 3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG ou do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**X** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**XI** – empregado ou dirigente do BDMG ou do BDMG;

**XII** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG ou do BDMG;

**b)** empregado do BDMG ou do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

**XIII** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XIV** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**XV** – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**XVI** - empresa consorciada, nesta mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

**3.6.** Para o presente procedimento licitatório é permitido a participação por consórcio, o qual deverá observar o que determina este Edital.

### **3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.7.1.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.7.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

**3.7.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.7.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.9. Da proposta comercial**

**3.9.1.** O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.9.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

**3.9.1.1.1.** A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

**3.9.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.9.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

**3.9.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

**3.9.1.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido por CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

**3.9.1.5.** O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.9.1.5.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.9.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.9.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**3.9.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.9.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

**3.9.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.9.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

**3.9.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

**3.9.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutável.

**3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

**3.9.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

### **3.10. Da documentação para habilitação**

**3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial.

#### **3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.10.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

#### **3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

#### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

**a)** a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

**b)** o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

**c)** a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**6.2.1.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes

**6.2.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**6.2.2.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.2.3.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

**6.2.4.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.4.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.5.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.2.6.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.6.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.6.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.7.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.2.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.9 e 6.2.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

**6.2.9.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

**6.2.10** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguido da aplicação dos seguintes critérios relacionados aos bens ou serviços licitados, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.2.10.1.** A segunda hipótese de desempate previsto item 6.2.10 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.2.10.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.11.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

**6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos serviços advindos da Ata de Registro de Preços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

#### **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.10.1.

**6.5.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

**6.5.3.2.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

#### **6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

#### **6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.7.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

#### **6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.8.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.8.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.8.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

#### **6.9. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas**

**6.9.1.** Habilitado o licitante melhor classificado, o Pregoeiro indagará os licitantes, obedecida a ordem de classificação, quanto a seu interesse em registrarem seus preços nas mesmas condições do primeiro colocado.

**6.9.2.** Será verificado ainda o interesse dos licitantes em registrem seus melhores preços, readequados ao último valor global respectivamente ofertado e desde que sua última proposta tenha sido considerada válida pelo Pregoeiro.

**6.9.3.** Verificadas as condições de proposta e habilitatórias dos que se manifestarem interessados, nos termos dos itens 6.9.1 e 6.9.2, constatado o pleno atendimento das exigências deste Edital, será autorizado o registro.

#### **6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

**6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

### **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

### **9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG, DA ASSINATURA DIGITAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUCESSÃO NA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A elaboração e assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP advinda da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) da ARP advinda da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.2.** O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento da ARP.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura da ARP.

**9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento da ARP impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso o licitante adjudicatário não apresente situação regular na ocasião da assinatura da ARP, recuse-se a assiná-la ou, na condição de beneficiário da ARP, seja liberado ou tenha os preços registrados cancelados, será sucedido por outro licitante, o qual será convocado, nos termos do item 9.3, para assinatura da ARP:

I – dentre os que decidiram registrar seus preços nos valores do licitante beneficiário, segundo a ordem de classificação; ou

II – na ausência, impossibilidade ou recusa dos licitantes aos quais se refere o inciso anterior, dentre os que decidiram incluir na ARP seus preços finais ofertados, segundo a ordem de classificação.

**9.6.** Serão admitidos a assinar a ARP apenas os licitantes que atenderem às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência da ARP bem como dos eventuais instrumentos contratuais dela decorrentes.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante 12 (doze) meses, exceto se houver exclusão do Sistema de Registro de Preços a título de penalidade administrativa.

**9.9.** Os preços registrados vigentes e a indicação dos respectivos prestadores serão disponibilizados no portal do BDMG durante toda a vigência da ARP.

**9.10.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez

**9.11.** Na hipótese de os convocados na forma dos itens 9.3 e 9.5 não assinarem a ARP no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**9.11.1.** Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.12.** Assinada a ARP e efetuada a publicação do respectivo extrato, caberá ao BDMG, oportunamente, contratar com o licitante beneficiário, nos termos do instrumento pertinente, após verificar a regularidade perante o cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**9.13.** A existência de preços registrados não obriga o BDMG a firmar as contratações dela decorrentes, sendo-lhe facultado, para aquisição pretendida, realização de licitação específica ou de pesquisa de mercado para apurar a compatibilidade do valor registrado na ARP, assegurando-se sempre ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços em igualdade de condições.

**9.14.** Durante a vigência da ARP, o licitante beneficiário não poderá alegar indisponibilidade do objeto desta licitação, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

**9.15.** No caso do subitem 9.4, as vias da ARP serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## **10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Na hipótese do item 9.4, publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine a ARP cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital, observadas as condições dos itens 9.6 a 9.14.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias impressas do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG

Núcleo de Contratos Administrativos

Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA

Lourdes

Belo Horizonte/MG

CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura da ARP, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento da ARP será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

**IV** – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

**V** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**VI** – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**VII** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**VIII** – não manter a proposta;

**IX** – falhar ou fraudar na execução dos serviços a que se refere este edital;

**X** – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário ou do licitante seu sucessor em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.3 ou 10.1, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**

**Pregoeiro do BDMG**

## **ANEXOS AO EDITAL**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO**

**Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 381/2020**

#### **1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**1.1.** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial, para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13 e demais normativos pertinentes, bem como as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**1.2.** Para efeitos do registro de preços e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:

a) **APÓLICE:** documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;

b) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

c) **SINISTRO:** aviso formal, expedido pelo Juízo competente, determinando o pagamento da importância segurada;

d) **INDENIZAÇÃO:** pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;

e) **PRÊMIO:** importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;

f) **SEGURADO:** a União;

g) **SEGURADORA:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;

h) **TOMADOR:** devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal, *in casu*, o BDMG.

i) **CONTRAGARANTIA:** instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.

j) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

k) **RESSEGURO:** operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

### 1.3. Condições mínimas a serem registradas na ARP (ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços):

**1.3.1.** Será registrada, pelo licitante, a taxa percentual ofertada a ser aplicada à Importância Segurada Máxima de modo a resultar a identificação da proposta vencedora da licitação bem como o valor máximo a ser pago ao beneficiário em decorrência dos contratos celebrados no âmbito da ARP.

**1.3.2.** A mesma taxa percentual será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada, quando da emissão de apólices demandadas à critério do BDMG, para determinação do valor de cada contrato de seguro e do prêmio a ser pago.

### 1.4. Importância Segurada Máxima e Valor Global Máximo Estimado para a ARP:

**1.4.1.** A importância segurada máxima é de R\$90.000.000,00 (noventa milhões).

**1.4.2.** O valor global estimado para o total das contratações advindas deste registro de preços é de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), máximo referencial no âmbito da licitação, correspondente ao produto do resultado da aplicação da taxa percentual referencial 1,25 % sobre o valor da importância segurada máxima por 5 (número de anos de vigência dos potenciais contratos de seguro garantia judicial a serem demandados).

$R\$90.000.000,00 \times 1,25\% \times 5: R\$ 5.625.000,00$
---

**1.4.3.** No cálculo do valor global ofertado, os valores resultantes da aplicação da Taxa de prêmio a que se refere o Anexo III, item 1, serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

### 1.5. Da convocação para a celebração do contrato de seguro garantia judicial e emissão das APÓLICES no âmbito da ARP:

**1.5.1.** Consoante procedimento constante dos itens 2.3. e 2.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

### 1.6. Outras cláusulas da ARP

**1.6.1.** Expressas no ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

**1.7.** Serão também observados, no âmbito do Registro de Preços, todos os anexos deste Edital.

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL

**2.1.** Condições do seguro garantia complementadas obrigatoriamente conforme ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços e ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária Judicial (Contrato de Seguro Garantia Judicial):

**2.1.1.** A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de execuções fiscais, incluindo multas e indenizações, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o BDMG necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**2.1.2.** São condições gerais do seguro garantia a ser prestado, sem prejuízo das demais condições gerais, especiais e particulares fixadas na apólice e nos demais anexos deste Edital:

#### I) Dados do Tomador:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

CNPJ: 38.486.817/0001-94

Rua da Bahia, 1600, Lourdes – BH/MG – CEP

#### II) Segurado: UNIÃO.

III) Abrangência da cobertura: nacional

IV) Importância Máxima Segurada (limite para a soma dos valores de garantia de cada apólice emitida no âmbito do registro de preços): R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais)

V) Vigência de cada apólice: 5 (cinco) anos

a) Fica desde já estabelecido e acordado que a SEGURADORA deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao fiscal do contrato, observadas as regras de notificação contidas no contrato, o não interesse pela renovação do seguro prestado.

b) Na hipótese da alínea “a” deste inciso, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

VI) Início da vigência de cada apólice: data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.

VII) Franquias: sem franquias.

VIII) Exclusões: O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos.

IX) Resseguro: facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

X) SINISTRO: consoante ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária Judicial (Contrato de Seguro Garantia Judicial), especialmente em sua Cláusula Quarta

**2.2.** Condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras impostas no edital de referência, seus anexos e a legislação pertinente: ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária Judicial (Contrato de Seguro Garantia Judicial), especialmente em sua Cláusula Quinta

**2.3.** Definição do valor de cada CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL (CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL): o valor de cada contrato de seguro garantia judicial, a ser demandado pelo BDMG no âmbito da ARP, será correspondente ao produto do resultado da aplicação da Taxa de Prêmio, no percentual constante da proposta do licitante vencedor, devidamente registra na ARP, sobre a importância a ser segurada pela APÓLICE decorrente do contrato celebrado, multiplicado por 5 (número de anos de vigência).

R\$ importância a ser segurada no caso concreto X Taxa de Prêmio (percentual registrado na ARP) X 5 = valor do contrato (PRÊMIO)

**2.3.1.** No cálculo, o valor resultante da aplicação da taxa de prêmio será truncado na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

**2.4.** Aplicar-se-ão ao contrato todas as demais condições expressas no ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária Judicial (Contrato de Seguro Garantia Judicial).

**2.5.** Serão também observados o Edital e todos os seus anexos, bem como os termos da ARP assinada.

## ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

**1.1.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br) ou telefone (31) 3916-9755.

**2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes quando do cadastramento da proposta comercial para sua habilitação,** tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG - um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq> , será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.7.

### 2.1. Regularidade jurídica

**2.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**2.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

**2.1.3.** ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício;

**2.1.4.** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.2. Regularidade fiscal

**2.2.1.** prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

**2.2.2.** prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**2.2.3.** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

**2.2.4.** certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### 2.3. Qualificação econômico-financeira

**2.3.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

**2.3.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

**2.3.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### 2.4. Qualificação técnica

**2.4.1.** Comprovação pelo licitante de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

**2.4.2.** Certidão ou declaração de regularidade fornecida pela Superintendência de Seguros Privados, SUSEP, dentro do prazo de sua validade.

**2.4.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou está executando serviços de cobertura de seguros de garantia judicial, em nível satisfatório.

**2.4.3.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

### 2.5. Caso a licitante seja consórcio de empresas, deverá apresentar:

**2.5.1.** a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o BDMG;

**2.5.2.** a apresentação da documentação de habilitação especificada nos itens 2.1. a 2.4. deste Anexo para cada uma das empresas consorciadas;

**2.5.3.** a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da ARP e de contrato dela decorrente;

2.5.4. a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no subitem 2.5.1.;

2.5.5. a constituição e o registro do consórcio antes da celebração da ARP, visto que ele será registrado como beneficiário da ata de registro de preços.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade prescrita no edital, item 4.5.3.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-23/2020 HABILITAÇÃO &lt;nome do licitante&gt;</p>
--

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

#### 1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos definidos para valores do formulário eletrônico o preço global ofertado, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, e no campo específico a correspondente taxa percentual ofertada (TAXA DE PRÊMIO).

I) O Preço global ofertado (valor global do prêmio máximo) corresponderá ao produto do resultado da aplicação da taxa percentual (TAXA DE PRÊMIO) à Importância Segurada Máxima por 5 (cinco) (nº de anos de vigência das contratações demandadas).

II) A Importância Segurada Máxima, para fins deste registro de preços, é de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

III) A cada demanda de contratação, a mesma taxa percentual (TAXA DE PRÊMIO) será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada (APÓLICE) para determinação do valor de cada contrato e do prêmio a ser efetivamente pago.

IV) Na determinação do preço global ofertado, os valores que resultarem em mais de duas casas decimais após a aplicação da taxa de prêmio serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.2. Nos preços propostos, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, a TAXA DE PRÊMIO será menor a originalmente ofertada, pelo que determina o edital, item 6.9.1.2.

1.4. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

1.4.1. **ATENÇÃO:** não será encaminhado via upload qualquer arquivo complementar à proposta registrada mediante o formulário eletrônico, no sistema.

1.5. **ATENÇÃO:** a inclusão de qualquer dado apto à identificação do licitante implicará na desclassificação da proposta cadastrada.

#### 2. Da proposta adequada ao último valor ofertado para o lote

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor global ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação original de habilitação que couber, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2.2. Na readequação da proposta o valor global e a Taxa de Prêmio serão menores que os originalmente ofertados, consoante as prescrições do edital, item 6.9., de modo a corresponderem aos valores declarados vencedores.

2.3. Os preços da proposta readequada também serão apresentados em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

2.3.1. Na determinação do preço global ofertado readequado, os valores que resultarem em mais de duas casas decimais após a aplicação da taxa de prêmio serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.4. A proposta comercial readequada será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo.

#### 2.4.1. Modelos de proposta comercial

<b>PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2020</b>	
<b>1. NOME EMPRESARIAL:</b> <escrever nome empresarial>	
<b>1.1. CNPJ:</b> <escrever nome empresarial>	
<b>2. ENDEREÇO:</b> <escrever endereço completo>	
<b>3. TELEFONE:</b> <escrever nº de telefone>	<b>4. E-MAIL:</b> <escrever endereço de e-mail>
<b>5. OBJETO</b> Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13, demais normativos pertinentes e especificações constantes no edital BDMG-23/2020 e seus anexos	
<b>6. PREÇO OFERTADO:</b> <b>TAXA DE PRÊMIO (Taxa única para cálculo do valor do prêmio):</b> A = _____% ( __ PERCENTUAL POR EXTENSO __ )  <b>PREÇO GLOBAL OFERTADO (valor global do prêmio máximo):</b> R\$xxx,xx (valor por extenso) = A (taxa de prêmio) x R\$ 90.000.000,00 x 5 (Prazo de duração do contrato)	
<b>7. DECLARAÇÕES</b> <b>7.1.</b> Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-23/2020 e seus anexos. <b>7.2.</b> Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais. <b>7.3.</b> Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. <b>7.4.</b> Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-23/2020. <b>7.5.</b> Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. <b>7.6.</b> Declaro que caso venham a ocorrer, na vigência do certame, da ARP ou de contrato dela decorrente, alguma das situações descritas nos subitens 7.4 e 7.5 acima, informarei imediatamente ao BDMG.	
<b>8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>  XX(X) dias corridos contados na forma do edital, Anexo III, item 3.  <mínimo de 60 (sessenta) dias corridos>	
<b>9. DATA E ASSINATURA</b>  Local e data.  <hr style="width: 30%; margin-left: auto; margin-right: auto;"/> Representante(s) do licitante	

3. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública - caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema - ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

4. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**4.1.1.** A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**4.1.2.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**4.1.3.** No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**4.1.3.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

## **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº RP-XXX/XXXX**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO – BDMG-23/2020**

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por seus representantes legais ao final assinados, e a seguradora ao fim qualificada, a seguir denominado **BENEFICIÁRIO**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como **ARP**, decorrente da licitação BDMG-23/2020, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data de homologação>, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação da homologação>, mediante as condições a seguir estabelecidas.

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A ARP decorre do Processo Administrativo de Licitação BDMG-23/2020 ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições Lei Estadual 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual 47.163/2017, Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 46.311/2013, Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 13.709/2018, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do dito Pregão e à proposta vencedora do **BENEFICIÁRIO**.

#### **2. OBJETO E DEMANDA DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13 e demais normativos pertinentes, bem como as especificações constantes no Edital BDMG-23/2020 e seus anexos.

**2.2.** Para efeitos do Registro de Preços (ARP) e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **APÓLICE:** documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- b) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;
- c) **SINISTRO:** aviso formal, expedido pelo Juízo competente, determinando o pagamento da importância segurada;
- d) **INDENIZAÇÃO:** pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;
- e) **PRÊMIO:** importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;
- f) **SEGURADO:** a União;
- g) **SEGURADORA:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;
- h) **TOMADOR:** devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal, *in casu*, o BDMG.
- i) **CONTRAGARANTIA:** instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.
- j) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- k) **RESSEGURO:** operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

#### **2.3. EMISSÃO DOS CONTRATOS E DAS APÓLICES DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL:**

**2.3.1.** Serão celebrados tantos contratos de seguro garantia judicial, e conseqüentemente, emitidas quantas apólices forem necessárias ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, limitados ao valor da importância segurada máxima. As celebrações dos contratos ocorrerão somente por demanda do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e obedecerão ao modelo contido no ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária Judicial (Contrato de Seguro Garantia Judicial) do Edital BDMG-023/2020.

**2.3.2.** O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da importância segurada máxima.

#### **2.4. DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL (DEMANDA DAS APÓLICES):**

**2.4.1.** Assinada e publicada a ARP, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério e durante o prazo de vigência da ARP, convocará o **BENEFICIÁRIO** para a celebração dos contratos de seguro garantia judicial e conseqüentemente a emissão de apólices.

**2.4.2.** No momento da convocação o **ÓRGÃO GERENCIADOR** informará o(s) processo(s) judicial(ais) que lastreará(ão) o contrato de seguro garantia judicial bem como a emissão das apólices.

**2.4.3.** Cada apólice será requisitada mediante a assinatura do contrato de seguro garantia judicial que conterá as especificidades da respectiva prestação, observados os termos da especificação do objeto a ser contratado e as condições contratuais contidos no modelo do ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços se Cobertura Securitária Judicial (Contrato se Seguro Garantia Judicial) do edital BDMG-023/2020 bem como os parâmetros legais aplicáveis.

**2.4.4.** A elaboração e assinatura dos contratos decorrentes da ARP se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais

**2.4.5.** Para assinatura, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de pregão de referência da licitação, convocará o **BENEFICIÁRIO**, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, assine o instrumento.

**2.4.6.** Para assinatura do contrato serão observados os mesmos trâmites dispostos nos subitens 9.2., 9.3. e 9.4. do Edital BDMG-023/2020.

**2.4.7.** A não assinatura do contrato pelo **BENEFICIÁRIO** no prazo fixado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

**2.4.8.** Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato de seguro judicial, o **BENEFICIÁRIO** deverá entregar a APÓLICE do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

**2.4.8.1.** A APÓLICE de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do contrato, independente da anexação ou transcrição.

**2.4.8.2.** A apólice deverá ser entregue à rua da Bahia, 1600, 7º andar, Lourdes/BH, aos cuidados da Superintendência Jurídica.

**2.4.9.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, o **BENEFICIÁRIO**, a seu critério, encaminhará solicitação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-23/2020.

**2.4.10.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência do **BENEFICIÁRIO**, indicada no subitem acima, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **BENEFICIÁRIO**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-23/2020, pelos mesmos trâmites de assinatura do contrato de seguro garantia judicial.

### **3. GERENCIAMENTO DA ARP e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** A ARP será gerida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**3.2.** Não há participantes da ARP, sendo o quantitativo integralmente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### **4. PRAZO**

**4.1.** O prazo de validade desta ARP é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência de <informar data de início da vigência> a <informar data de final da vigência>, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **5. ALTERAÇÕES**

**5.1.** A presente Ata poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

### **6. PREÇO**

**6.1.** Para os efeitos desta ARP e contratos dela decorrentes, ficam registrados, conforme indicados na proposta vencedora:

**6.1.1.** TAXA DE PRÊMIO: % (XXXX por cento)

**6.1.2.** PREÇO GLOBAL (VALOR MÁXIMO DE PRÊMIO): R\$XXXXX

**6.2.** A cada demanda de contratação, a TAXA DE PRÊMIO será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada (APÓLICE) para determinação do valor de cada contrato e do PRÊMIO a ser efetivamente pago.

**6.3.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não pagará nenhum outro valor além daquele decorrente dos itens ora registrados, após a incidência da regra indicada no subitem 6.2. supra, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários à prestação dos serviços ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ela, não cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer custos adicionais.

**6.3.1.** Por sua liberalidade, o **BENEFICIÁRIO**, ou o prestador seu sucessor, poderá praticar, para os serviços objeto desta ARP, preços inferiores ao registrados, caso em que não terá do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

**6.4.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** monitorará o preço registrado nesta Ata por meio de constantes pesquisas no mercado, podendo motivar a solicitação de revisões periódicas no preço registrado junto ao **BENEFICIÁRIO**.

**6.4.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após avaliação do mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento/revisão do preço, devendo publicar trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

**6.4.2.** Os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e serão incorporados à ARP.

**6.5.** Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** negociará com o **BENEFICIÁRIO** a sua redução. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** liberará o **BENEFICIÁRIO** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a negociação não tenha ocorrido na pendência de eventual contrato.

**6.6.** Liberado o **BENEFICIÁRIO**, o prestador sucessor será convocado, segundo a ordem de sucessão estabelecida no Edital BDMG-23/2020, 9.5, para a negociação da redução dos preços que registrou conforme consignado na ata da sessão pública do pregão eletrônico do qual adveio esta ARP.

**6.6.1.** Havendo êxito nas negociações, o prestador sucessor se tornará o beneficiário da **ARP**, mediante a assinatura do respectivo instrumento.

**6.6.2.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** liberará o prestador sucessor dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará o prestador sucessor seguinte, para negociação.

**6.7.** Caso não haja prestador para suceder o **BENEFICIÁRIO** liberado, inclusive por inaptidão, tendo em conta o que prescreve o edital BDMG-23/2020, item 9.11, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da licitação da qual adveio esta ARP, segundo a ordem de classificação, para assumir os fornecimentos e demais obrigações expressas nesta ARP, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**6.7.1.** Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**6.8.** Na eventualidade do preço de mercado tornar-se superior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reavaliar o registrado, mediante requerimento fundamentado do **BENEFICIÁRIO**, acompanhado de planilha detalhada e comprovantes do aumento dos insumos, no período compreendido entre a data da realização do Pregão e a data do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de exigir outros documentos que entender necessário.

**6.8.1.** O **BENEFICIÁRIO** apresentará a solicitação de revisão do preço registrado no momento em que for detectada tal necessidade e antes da assinatura de contratos, sob pena de ficar obrigado a prestar o objeto da ARP nas condições originalmente registradas.

**6.8.1.1.** O requerimento de revisão de preço não incidirá sobre os contratos já firmados antes da data de seu protocolo junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**6.8.2.** Será de 30 (trinta) dias o prazo para análise do pedido de revisão de preço, contados a partir da intimação do recebimento pelo, ao **BENEFICIÁRIO**, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**6.8.2.1.** Não será recebida a solicitação de revisão do preço que não se fizer acompanhar da documentação prevista no subitem 6.8. supra.

**6.8.2.2.** Durante o período de análise do pedido de revisão de preço, o **BENEFICIÁRIO** será obrigado a cumprir todas as obrigações constantes dos contratos já firmados bem como desta **ARP**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**6.8.3.** Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **BENEFICIÁRIO** e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico/financeira).

**6.8.3.1.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais.

**6.8.4.** Caso fique comprovada perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a impossibilidade de cumprimento, pelo **BENEFICIÁRIO**, de exigência(s) desta Ata, observado o disposto no subitem 6.8.2. supra, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) atualizar o preço registrado;

b) cancelar o preço registrado, caso não seja do seu interesse mantê-lo majorado, ficando o **BENEFICIÁRIO** liberado de quaisquer penalidades previstas nesta Ata;

c) cancelar o preço registrado, caso o **BENEFICIÁRIO** não concorde em mantê-lo nas condições previstas no subitem 6.8.2. supra, ficando o **BENEFICIÁRIO** ou prestador seu sucessor sujeito às penalidades previstas nesta ARP.

**6.8.5.** A apresentação de documento falso ou a solicitação de revisão de preço em que se configure a intenção do **BENEFICIÁRIO** em não cumprir com obrigação que lhe caiba prevista nesta ARP ensejará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 13 desta ARP sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**6.9.** No caso de cancelamento dos preços registrados, conforme previsto no subitem 6.8.4., supra, o prestador sucessor será convocado, na forma prescrita pelo edital BDMG-23/2020, 9.1 a 9.4, segundo a ordem de sucessão estabelecida no mesmo edital, item 9.5, para a assinatura da ARP, da qual se tornará o novo beneficiário.

**6.10.** Cancelados todos os preços registrados, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar licitante remanescente do edital BDMG-23/2020 para assumir os contratos e demais obrigações expressas nesta ARP, segundo o procedimento previsto no subitem 6.7. supra e respectivo subitem, ou procederá à revogação desta ARP.

## **7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** São de observância **OBRIGATÓRIA**, para determinação e execução do objeto a ser contratado, as especificações dispostas nesta ARP, no Anexo I do Edital BDMG-23/2020 bem como as cláusulas e condições de cada contrato celebrado, a cada demanda do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observado os termos do Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços se Cobertura Securitária Judicial (Contrato se Seguro Garantia Judicial) do edital BDMG-23/2020.

**7.2.** Após a demanda dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o recebimento do objeto contratado conforme regras determinadas na Cláusula Sexta do contrato celebrado que deverá observar o modelo obrigatório do Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços se Cobertura Securitária Judicial (Contrato se Seguro Garantia Judicial) do edital BDMG-23/2020.

## **8. PAGAMENTOS**

**8.1.** Os pagamentos devidos em razão dos contratos firmados no âmbito desta ARP observarão obrigatoriamente a forma de pagamento determinada na Cláusula Sétima do contrato celebrado que deverá observar o modelo obrigatório do Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços se Cobertura Securitária Judicial (Contrato se Seguro Garantia Judicial) do edital BDMG-23/2020.

## **9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** Além das demais obrigações previstas nos normativos pertinentes, nesta ARP, no Edital de referência e no contrato celebrado em decorrência desta ARP, compete:

**9.1.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG (TOMADOR), conforme o caso:**

- a) prestar, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, esclarecimentos de dúvidas e orientações, inclusive em casos omissos, se ocorrerem, e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução dos serviços contratados, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações fixadas nesta ARP e/ou contrato firmado com sustentação nela;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, especialmente a qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) verificar durante a vigência da ARP e do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- f) zelar pela adequada execução dos serviços, em especial quanto ao seu acompanhamento, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- g) notificar o **BENEFICIÁRIO/ SEGURADORA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- h) demandar os serviços e convocar o **BENEFICIÁRIO** para assinatura de contrato, quando necessário.

**9.1.2. Ao BENEFICIÁRIO/SEGURADORA, conforme o caso:**

- a) executar as suas obrigações dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas na ARP e contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;
- b) indicar preposto para representá-la junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, mediante instrumento devidamente assinado;
- c) indicar e manter operacionais e atualizados os meios de contato a serem utilizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** para a fluência das comunicações bem como para o encaminhamento das demandas e convocações, conforme regras do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e serviços ajustados;
- e) cientificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos contratados ou estipulados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**;
- g) responder e ressarcir os danos, extravios ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, aos empregados deste ou a terceiros, na execução das obrigações da ARP ou dos serviços contratados, independente da comprovação de sua culpa ou dolo;
- h) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- i) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**;
- j) manter, durante toda a vigência da ARP e execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- k) aceitar, por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução dos serviços;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, bem como dar ciência a este de qualquer anormalidade que verificar no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;
- m) comunicar imediatamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço, contato eletrônica e outras informações exigidas pelo edital de referência, ARP e contrato;
- n) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- o) conhecer e observar o Código de Ética do **BDMG**.

**9.1.3. Ao FORNECEDOR QUE PRATICARÁ OS PREÇOS DO BENEFICIÁRIO:**

- a) assumir os serviços conforme sua proposta comercial final apresentada no âmbito do pregão eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- b) cumprir todas as obrigações prescritas no subitem 9.1.2. acima.

**9.1.4. Aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA):**

- a) nomear um fiscal para acompanhamento da ARP e do contrato;
- b) informar ao **BDMG** as irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- c) os demais direitos e obrigações previstas na legislação pertinente.

**9.1.5.** As regras e procedimentos definidos na ARP não privativos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** mas que a este se refiram, como os itens 7 e 8 supra, e respectivos subitens, serão observados também pelos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, os quais sempre se submeterão às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, independente do que regulamenta esta ARP.

**9.1.6.** Os **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** definirão o local para retirada e entrega dos documentos objeto da execução dos serviços.

**10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES**

**10.1.** Caberá ao Superintendente de Controladoria do BDMG executar a gestão desta ARP e dos contratos dela decorrentes e ao empregado, especificamente designado e a seguir denominado FISCAL, exercer a função de fiscal da ARP e dos contratos dela decorrentes, nos termos do Regulamento Interno de Licitações do BDMG, art. 111, pelo que determina a Lei Federal 13.303/2016, art. 40, visando à observância do fiel cumprimento das exigências ajustadas.

**10.2.** A fiscalização atuará desde a celebração desta **ARP**, cabendo ao FISCAL, além de outras obrigações constantes nas normas pertinentes, nesta ARP e nos contratos celebrados, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações na **ARP** ou no contrato, caso sejam necessárias, e atestar a plena execução dos serviços.

**10.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura desta ARP ou da contratação.

**10.4.** O **BENEFICIÁRIO** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura desta **ARP**, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** às decisões e determinações nelas consignadas, inclusive aquelas ocorridas no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) em decorrência desta ARP;

II) receber, mediante os meios de contato indicados na **ARP**, em contrato ou indicados pelo **BDMG/ÓRGÃO GERENCIADOR**, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula desta ARP e de qualquer contrato celebrado;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos à ARP e à contrato celebrado; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**.

III) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão desta **ARP** e do(s) contrato(s) celebrado(s), no que couber ao **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**.

**10.4.1.** Até a data de assinatura desta **ARP** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** enviará ao **BENEFICIÁRIO**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**10.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o **BENEFICIÁRIO** às penalidades cabíveis.

**10.4.3.** Na qualificação do preposto, o **BENEFICIÁRIO** informará número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**10.5.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos desta **ARP** e do(s) contrato(s) celebrado(s) pertinentes ao **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o FISCAL.

## 11. VEDAÇÕES

**11.1.** É vedado ao **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso:

a) caucionar ou utilizar esta **ARP** ou qualquer dos contratos dela decorrentes para qualquer operação financeira;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desta **ARP** ou de qualquer dos contratos dela decorrentes, ainda que parcialmente.

**11.1.1.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1, "b", supra, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, ainda que parciais.

## 12. INADIMPLEMENTO

**12.1.** Serão considerados inadimplentes:

**12.1.1.** o **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas nesta **ARP**, ou de qualquer dos contratos dela decorrentes, ou interrompa a execução de qualquer destes instrumentos sem motivo justificado;

**12.1.2.** o **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** se, por motivos alheios à vontade do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, der causa à inadimplência das obrigações desta ARP, ou de qualquer dos contratos dela decorrentes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**12.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## 13. PENALIDADES DA ARP E/OU DO CONTRATO

**13.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total da **ARP** ou de qualquer dos contratos dela decorrentes, o **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** não causarem nenhum prejuízo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução da ARP ou do contrato.

**13.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**13.3.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.3.1.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

**13.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis à **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento da **ARP** ou do contrato dela decorrente:

**a)** Multa moratória diária de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de execução insatisfatória das obrigações relacionadas ao SINISTRO e ao recebimento das apólices, tais como atrasos e omissões, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada na alínea “c” abaixo;

**b)** Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais, não relacionadas ao SINISTRO e ao recebimento das apólices, por evento ocorrido e enquanto perdurar a irregularidade, limitada, a critério do BDMG, à 30 dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada na alínea “c” abaixo;

**c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso a contratada, injustificadamente, der causa a sua não execução e/ou rescisão;

**d)** Multa moratória diária de 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor da ARP, em caso de descumprimento de obrigações desta ARP, tais como atrasos e omissões, ressalvadas outras determinações específicas contidas no edital de referência da licitação, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido a ARP e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada na alínea “e” abaixo;

**e)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, na hipótese do **BENEFICIÁRIO** injustificadamente der causa à sua exclusão da ARP.

**13.5.** A reincidência nas irregularidades de que tratam as alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 13.4 poderá dar causa à rescisão do contrato e/ou exclusão do **BENEFICIÁRIO** da ARP.

**13.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** ao **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

**13.7.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na **ARP** ou em contrato dela decorrente como de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**.

**13.8.** O pagamento das multas previstas nesta **ARP**, ou no Edital que lhe deu origem, ou em contrato dela decorrente, não exime o **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

**13.9.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** poderá ser aplicada caso o **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do registro de preços e da contratação: suspensão por 24 meses;

**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

**d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto do registro de preços ou dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

**e)** Falhar na execução do registro de preços ou dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

**f)** Fraudar na execução do registro de preços ou dos serviços contratados: suspensão por 24 meses;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

**h)** Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

## **14. RESCISÃO DA ARP E/OU CONTRATO DELA DECORRENTE**

**14.1.** A **ARP** ou qualquer contrato dela decorrente poderá(ão) ser rescindido(s):

**a)** Unilateralmente, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, na forma da legislação pertinente;

**b)** Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação prévia e formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de contrato, com a solicitação pela **SEGURADORA** com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**14.2.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, observados a legislação pertinente, incluído o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES do **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**14.3.** Os efeitos da rescisão serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**14.4.** Em caso de rescisão sem culpa do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, a ele/ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente fornecidos.

**14.5.** A rescisão da **ARP** provocará a rescisão de eventual contrato vigente dela decorrente, salvo decisão em contrário do BDMG, devidamente motivada.

**14.6.** A extinção da **ARP** em razão do término de sua vigência não provocará efeitos na vigência dos contratos celebrados dela decorrentes, estes se mantendo em vigor consoante a vigência contratada, bem como será mantida válida a regência das cláusulas integrantes da **ARP** que também regulamentam os contratos dela decorrentes, como obrigações, penalidades, inadimplemento, confidencialidade, declarações e outras.

## **15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**15.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá cancelar o registro do **BENEFICIÁRIO** da **ARP** quando este:

- I) descumprir as condições da **ARP** ou de contrato dela decorrente;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III) o incidir nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016; ou
- IV) sofrer a sanção prevista no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO DO BDMG).
- V) ter decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil;
- VI) descumprir as declarações contidas na cláusula 18 desta **ARP**;
- VII) praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
- VIII) não observar a vedação ao nepotismo;
- IX) praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, direta ou indiretamente.

**15.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e VI a IX serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** No caso de cancelamento de preços, conforme previsto nos subitens anteriores, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais prestadores participantes do processo licitatório que originou esta Ata, nos termos do subitem 6.7 desta **ARP**.

**15.4.** Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação dos mesmos no certame, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação da **ARP**

## **16. UTILIZAÇÃO DA ARP**

**16.1.** Poderá aderir à **ARP** qualquer empresa estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para que este indique os possíveis beneficiários e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.

**16.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**), desde que esta adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**16.3.** Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na **ARP**, para eventuais adesões de órgãos não participantes.

**16.3.1.** As aquisições decorrentes das adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.4.** Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a prestação solicitada em até 90 (noventa) dias.

**16.5.** Em cada contratação decorrente desta **ARP** serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico BDMG-23/2020 e seus anexos, independente de transcrição.

## **17. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** se obriga, sob as penas previstas na **ARP**, no contrato dela decorrente e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**17.2.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na **ARP**, ou de contrato dela decorrente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

**17.3.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**17.4.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da **ARP** ou de contrato dela decorrente, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

**17.5.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**17.6.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**17.7.** O não cumprimento pelo O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave à **ARP** e ao contrato vigente e conferirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar cancelada imediatamente a **ARP** e rescindir o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** responsável por eventuais perdas e danos.

## 18. DECLARAÇÕES

**18.1.** Com a assinatura desta ARP, e de cada contrato dela decorrente, o **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **ORGÃO GERENCIADOR/BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

## 19. CONFIDENCIALIDADE

**19.1.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto da **ARP** ou do contrato.

**19.2.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, deverá, na hipótese de término ou rescisão da ARP ou do contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**19.3.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, quanto às obrigações de sigilo ora assumidas.

**19.4.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**19.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término, ou rescisão, da **ARP** ou do contrato.

**19.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso; ou posteriormente ao seu recebimento pelo **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, conforme o caso, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

## 20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**20.1.** Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

**20.2.** A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica ao **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

**20.3.** **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

**20.4.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

**20.5.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

**20.6.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**20.7.** O **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **BENEFICIÁRIO/SEGURADORA**, ou por terceiro por ela contratada.

## 21. FORO

**21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas em relação a esta **ARP**.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Os autos relativos ao Pregão Eletrônico BDMG-23/2020 podem ser consultados na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

**22.2.** Registra-se as seguintes partes signatárias:

**ORGÃOS GERENCIADOR:**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**

**BENEFICIÁRIO:**

<nome do adjudicatário do objeto>

**CNPJ:** <nº CNPJ do adjudicatário do objeto>

**ENDEREÇO:** <endereço completo do adjudicatário do objeto>

Signatário: <nome do representante legal/procurador que assinará a ARP>

CPF: <nº do CPF do representante legal/procurador que assinará a ARP>

<SEGURADORA(S) QUE PRATICARÁ (PRATICARÃO) OS PREÇOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME EMPRESARIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Signatário:

CPF:>

<SEGURADORA(S) QUE PRATICARÁ (PRATICARÃO) OS PREÇOS FINAIS QUE OFERTARAM NO ÂMBITO DO PREGÃO BDMG-26/2019:

NOME EMPRESARIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Signatário:

CPF:>

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: A) o **BENEFICIÁRIO**, B) outros beneficiários que praticarão o mesmo preço do **BENEFICIÁRIO**, c) beneficiários que praticarão os preços finais que ofertaram no âmbito do pregão BDMG-23/2020, todos na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **ORGÃO GERENCIADOR**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL (CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado **BDMG** ou **TOMADOR**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **SEGURADORA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, decorrente da ARP-BDMG-XX/20XX, objeto do Pregão Eletrônico nº BDMG-23/2020, homologada pelo Presidente do BDMG em xx.xx.20xx, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de xx.xx.xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISCIPLINA LEGAL**

**1.1.** O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos Lei Estadual 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual 47.163/2017, Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 46.311/2013, Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 13.709/2018; do Regulamento interno de licitações, contratos administrativos e convênios do Conglomerado BDMG; pela Portaria PGFN 164/2014, Circular Susep nº 447/2013 e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou os normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SEGURADORA**, dos serviços de Seguro Garantia Judicial, para garantia das obrigações do **BDMG** perante a União no(s) processo(s) judicial(ais) abaixo indicado(s), observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2017, da Circular SUSEP 447/13 e outros normativos pertinentes, bem como as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**2.1.1.** Numeração do(s) processo(s) judicial(ais):

**2.2.** Integram o presente instrumento, durante todo o seu prazo de vigência, independentemente de anexações ou transcrições, o Edital BDMG-23/2020, a ARP-BDMG-XX/20XX bem como a proposta da **SEGURADORA** datada de xx/xx/20xx.

**2.3.** A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo **TOMADOR** perante a União em função de determinações judiciais no âmbito de execuções fiscais, incluindo multas e indenizações, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/14, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o **BDMG** necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**2.4.** Para os efeitos deste contrato aplicam-se as definições indicadas na ARP-BDMG-XX/20XX, especialmente em seu subitem 2.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO**

**3.1.** São condições gerais do seguro, sem prejuízo das demais condições gerais, especiais e particulares, fixadas na apólice de seguro que será fornecida pela **SEGURADORA**:

#### **3.1.1. TOMADOR:**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - **BDMG**

CNPJ: 38.486.817/0001-94

Rua da Bahia, 1600, Lourdes – BH/MG – CEP

#### **3.1.2. SEGURADO: UNIÃO.**

**3.1.3. Abrangência da Cobertura:** nacional.

**3.1.4. Importância Segurada:** R\$<conforme valor da ação>.

**3.1.5. Vigência da Apólice:** cinco anos.

**3.1.5.1** Fica desde já estabelecido e acordado que a **SEGURADORA** informará ao **TOMADOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação deste contrato, o não interesse pela renovação da garantia prestada.

**3.1.5.1.1.** Na hipótese do item 3.1.5.1, o **TOMADOR** terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à **SEGURADORA** o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

**3.1.6. Início da vigência de cada apólice:** data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo **TOMADOR**.

**3.1.7. Franquias:** sem franquia.

**3.1.8. Exclusões:** O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do **TOMADOR**, da **SEGURADORA** ou de ambos.

**3.1.9. Resseguro:** facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SINISTRO**

**4.1.** Fica caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela **SEGURADORA**, o recebimento pela **SEGURADORA**, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

**a)** o não pagamento pelo **TOMADOR** do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

**b)** o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o **TOMADOR** renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

**4.2.** Recebida a intimação do Juízo, a **SEGURADORA** emitirá comunicação ao **TOMADOR** por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao FISCAL do contrato, o qual confirmará o recebimento.

**4.3.** Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

**a)** No caso do **TOMADOR**:

Att: (nome do fiscal)

Rua da Bahia, 1600, 7º andar

Tel.(31) (contato do fiscal)

Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)

**b)** No caso da **SEGURADORA**:

Att: (nome do representante legal e do preposto)

Rua da Bahia, 1600, 7º andar

Tel.(31) (contato do representante legal e do preposto)

Endereço eletrônico: (e-mail de contato)

**4.4.** Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que correspondência, relativa presente ao contrato e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

**4.5.** O TOMADOR em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio da correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 4.3 e 4.4.. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

**4.6.** Caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado no subitem 4.5. a SEGURADORA o realizará no prazo determinado pelo Juízo.

**4.7.** Na hipótese do subitem 4.6., o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de notificação extrajudicial enviada pela SEGURADORA.

**4.8.** Em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido no subitem 4.7., ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

**4.9.** Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação do respectivo estorno determinado pelo juízo ao BDMG.

**4.10.** Em caso de assinatura do contrato de contragarantia, e caso a SEGURADORA solicite, o TOMADOR se obriga a apresentar garantia para cumprimento das obrigações assumidas nesta contratação, conforme Cláusula Décima do Anexo VII– Minuta do Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-23/2020.

## CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA APÓLICE

**5.1.** São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras fixadas neste contrato ou na ARP dele precedente:

I) o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

a) No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor do seguro garantia judicial para execução fiscal deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

II) previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

III) manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o **TOMADOR** não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular nº 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IV) referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial;

V) estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro, nos termos deste contrato (Cláusula Quarta);

VI) endereço da **SEGURADORA**;

VII) eleição do foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a SEGURADA (União) e a **SEGURADORA**, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

## CLAUSULA SEXTA- RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

**6.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, a **SEGURADORA** deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada pelo **BDMG**.

**6.1.1.** A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

**6.1.2.** A apólice deverá ser entregue à rua da Bahia, 1600, Lourdes/BH, 7º andar, aos cuidados da Superintendência Jurídica.

**6.2.** O RECEBIMENTO das apólices se dará da seguinte forma:

**6.2.1.** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega da apólice/endorso, ou no caso de apólice digital, a cópia impressa da APÓLICE, o **BDMG** emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO. Junto com a APÓLICE, a **SEGURADORA** entregará:

a) comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;

b) certidão de regularidade da SEGURADORA perante a SUSEP.

**6.2.2.** Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues pela **SEGURADORA** ao **BDMG**, na Rua da Bahia, 1600, S.JU – 7º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, aos cuidados do Núcleo de Contratos Administrativos.

**6.2.3.** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG**, após a devida conferência da APÓLICE e dos documentos entregues, especialmente a conferência da validade da APÓLICE no sítio eletrônico da SUSEP, emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

**6.2.4.** Caso seja detectada alguma divergência entre a APÓLICE entregue e os termos solicitados, será emitido um aviso para que a **SEGURADORA** proceda, no prazo de 03 (três) dias úteis, com as devidas correções e posterior entrega ao **BDMG**. Caso a(s) apólice(s)/endorso(s) seja(m) emitido(s) em desacordo com os termos do contrato, o(s) mesmos poderá(ão) ficar retido(s) pelo **BDMG**, aguardando-se a chegada dos documentos em ordem.

**6.2.5.** Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**6.2.6.** Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **SEGURADORA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal cabível para a exigibilidade do pagamento.

**6.2.7.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a **SEGURADORA**, à seu critério, encaminhará solicitação ao **BDMG**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital **BDMG-23/2020**.

**6.2.8.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da **SEGURADORA** indicada no subitem acima, o **BDMG** convocará a **SEGURADORA**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia pertinente à apólice emitida, observados os termos do Anexo VII – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-23/2020, nos mesmos trâmites da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** Pela garantia de seguro contratada por meio deste instrumento, o **BDMG** pagará à **SEGURADORA** o valor global de R\$XXX (valor por extenso) - correspondente ao PRÊMIO-, a ser dividido em pagamento em parcelas anuais em número igual ao número de anos de vigência deste contrato.

**7.1.1.** A primeira parcela anual de pagamento será quitada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do devido documento fiscal referente à entrega da APÓLICE, e cada uma das demais no mesmo dia dos anos subsequentes de vigência do contrato, mediante apresentação do documento fiscal devido.

**7.1.2.** Cada parcela anual do PRÊMIO será paga mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação, o documento de confirmação enviado pelo banco no qual o valor foi creditado ao **BDMG**.

**7.2.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **SEGURADORA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo da apólice/endorso, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

**7.2.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir à **SEGURADORA** sua troca.

**7.2.2.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**7.2.3.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **SEGURADORA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da **ARP** e do respectivo contrato de seguro garantia judicial firmado.

**7.2.4.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **SEGURADORA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**7.2.5.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **SEGURADORA** esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

**7.3.** Estarão incluídos no valor prêmio todos os custos, diretos e indiretos necessários a completa garantia do seguro ora contratado, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **SEGURADORA**, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela contratante em decorrência do seguro contratado.

**7.3.1.** A **SEGURADORA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**7.4.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**7.5.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**7.6.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O presente contrato tem o valor fixado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx) relativo ao PRÊMIO de cobertura securitária, resultante da aplicação da Taxa de Prêmio, determinada em XX% (XX por cento), sobre a importância a ser segurada por este contrato, no valor referido no subitem 3.1.4. supra, multiplicado por 5 (número de anos de duração da vigência deste instrumento).

**8.1.1.** Não será admitida qualquer alteração na Taxa de Prêmio acima indicada, salvo se a **SEGURADORA** quiser aplicar taxa mais baixa.

**8.2.** A importância segurada da APÓLICE deverá ser corrigida conforme índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU ou por outro índice estabelecido pelo juízo responsável, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerado o período a partir da data de emissão da apólice.

**8.3.** Em caso de correção da importância segurada que reflita no PRÊMIO pago pela emissão da APÓLICE, o valor do contrato será reajustado para corresponder ao produto do resultado da aplicação da Taxa de Prêmio, indicada no subitem 8.1. deste contrato, sobre a importância segurada reajustada (subitem 8.2. supra) multiplicado pelo número de anos de vigência do contrato ainda restantes.

**8.4.** Os recursos orçamentários para suportar as despesas estão previstos conta orçamentária nº xxxxxxxxxxxx, para o exercício de 20xx, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato vigorará por 5 (cinco), a contar da data de emissão da APÓLICE e/ou de eventual(is) endosso(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** As partes, **BDMG** e **SEGURADORA**, se submeterão, obrigatoriamente, aos respectivos direitos e obrigações determinados na Cláusula 9 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 10 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES**

**12.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 11 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO**

**13.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 12 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

**14.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 13 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 14 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 17 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÕES**

**17.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 18 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

**18.1.** As **SEGURADORA** observará, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na 19 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LGPD**

**19.1.** As partes observarão, obrigatoriamente e conforme o caso, ao disposto na Cláusula 20 da ARP-BDMG-XX/20XX que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-23/2020.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Encontram-se arquivadas no processo de contratação todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal da **SEGURADORA**.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **SEGURADORA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

## **ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

### **TERMO DE ADESÃO À ARP <Nº DA ATA>**

<b>1. ÓRGÃO:</b>
<b>2. ENDEREÇO:</b>
<b>3. RESPONSÁVEL</b>
<b>3.1. NOME:</b>
<b>3.2. UNIDADE ORGANIZACIONAL:</b>
<b>3.3. TELEFONE:</b>
<b>3.4. FAX:</b>
<b>3.5. E-MAIL:</b>

**4. OBJETO – Serviços de seguro garantia judicial nos termos do edital BDMG-23/2020.**

**5. DADOS PARA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1. FISCAL DO CONTRATO**

**5.1.1. NOME:**

**5.1.2. TELEFONE:**

**5.1.3. E-MAIL:**

**5.2. ENDEREÇO:**

**6. DATA E ASSINATURA:**

<escrever cidade>, <escrever dia> de <escrever mês> de <escrever ano>.

\_\_\_\_\_

<assinatura identificada da autoridade competente>

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

**CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL REFERENTE À APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº**

.....

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado BDMG ou TOMADOR, e **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada SEGURADORA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato de contragarantia, em observação da celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL Nº BDMG-0XX/20XX** bem como a emissão da **APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL nº xxxxxx**, e eventual(is) endosso(s), mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** A SEGURADORA garantirá as obrigações do TOMADOR perante o SEGURADO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, Circular SUSEP 447/13 e outros normativos aplicáveis, bem como todas as regras e condições dispostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados, e eventuais endossos da mesma, nos quais estarão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições da cobertura de seguro, de acordo com a obrigação garantia.

**1.2.** A vigência do presente instrumento se encerrará com o cumprimento de todos os compromissos do TOMADOR perante a SEGURADORA e o SEGURADO, desde que transcorridos 60 (sessenta) dias contados do final da vigência da apólice, e/ou de eventual(is) endosso(s), e desde que não haja registro na SEGURADORA de aviso(s) de sinistro(s) ou pleitos no judiciário para este fim.

**1.3.** O(s) endosso(s) eventualmente necessário(s) será(ão) emitido(s) mediante pedido firmado, por escrito, pelo TOMADOR, podendo, entretanto, a SEGURADORA, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo, observados os termos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados.

**1.4.** São também aplicáveis a este instrumento as definições e a disciplina legal aplicáveis ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL Nº BDMG-0XX/202X.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O TOMADOR declara conhecer a extensão e a modalidade da APÓLICE acima, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e a cumpra, tal como nela se contém, independentemente de prévia anuência ou interferência dele, TOMADOR, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

**2.2.** Fica ressalvado que a SEGURADORA não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou de força maior;
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;
- c) modificação acordada entre SEGURADO e TOMADOR que se relacione ao objeto da APÓLICE, sem prévia concordância da SEGURADORA;
- d) atos ilícitos dolosos praticados pelo SEGURADO ou por seu representante legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O TOMADOR se obriga a efetuar pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL.

## **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Além de outras obrigações constantes deste instrumento, o TOMADOR se obriga a:

- a) manter íntegras e suficientes as garantias oferecidas a cobertura securitária contratada;
- b) prestar à SEGURADORA, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pela APÓLICE, e eventuais endossos, especialmente sobre o andamento processual da demanda judicial garantida pela APÓLICE, e eventual(is) endosso(s);
- c) informar à SEGURADORA, previamente, a existência ou não de pluralidade de garantias para o mesmo objeto garantido pela APÓLICE, e eventual(is) endosso(s), o que, em sendo efetiva, a SEGURADORA participará proporcionalmente;
- d) apresentar informações exatas à SEGURADORA, ao solicitar a cobertura securitária, não omitindo qualquer informação sobre a obrigação a ser garantida;
- e) informar, previamente, à SEGURADORA qualquer alteração no seu quadro societário e/ou percentual de participação;
- f) entregar a SEGURADORA, assim que solicitadas, especialmente em caso de aviso formal de sinistro, garantias adicionais líquidas ou antecipar o equivalente ao valor da indenização securitária diretamente ao SEGURADO.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** A SEGURADORA ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver, do TOMADOR ou contra terceiros cujos atos e fatos tenham dado causa ao sinistro, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da APÓLICE e dos eventual(is) endosso(s) emitido(s).

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Exclusivamente para a APÓLICE citada, e eventual(is) endosso(s), fica desde já acordado que a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, se caracteriza com recebimento, pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

- a) o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;
- b) o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

**6.2.** Recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência escrita direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

**6.3.** Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

a) No caso do TOMADOR:

Att: (nome do fiscal)

Rua da Bahia, 1600, 7º andar

Tel.(31) (contato do fiscal)

Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)

b) No caso da SEGURADORA:

Att: (nomes do representante legal e do preposto)

Rua:

Tel.( )

Endereço eletrônico:

**6.4.** Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que correspondência, relativa ao presente contrato e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

**6.5.** O TOMADOR, em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO, deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio da correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4. supra. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

**6.6.** Caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado no subitem 6.5 supra, a SEGURADORA deverá realizá-lo no prazo determinado pelo Juízo.

**6.7.** Na hipótese do subitem 6.6, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.

**6.8.** Em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido no subitem 6.7, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

**6.9.** Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.10.** Fica desde já estabelecido e acordado que para as apólices judiciais emitidas nas condições da Portaria PGFN n.º 164/14, a SEGURADORA terá a faculdade de informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores da data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4 acima, o não interesse pela renovação do contrato de prestação de serviços e da cobertura securitária prestada.

**6.10.1.** Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo SEGURADO, sob pena de não fazendo, ter caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei:

- a) ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste CONTRATO, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica a atribuída às obrigações do TOMADOR, juros de mora à razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;
- b) o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CONTRATO, sujeita o TOMADOR à multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do prêmio da(s) APÓLICE(S), e eventual(is) endosso(s) em vigor, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida;
- c) em caso de cobrança administrativa, a SEGURADORA fará jus ao reembolso das respectivas despesas e honorários advocatícios, quando houver, desde que devidamente comprovados por esta.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Após notificação judicial ou extrajudicial ao TOMADOR, poderá a SEGURADORA, considerar antecipadamente vencido o presente contrato para exigir do TOMADOR o pagamento imediato de valor equivalente à(s) obrigação(ões):

- a) quando ocorrer declaração inexata do TOMADOR ao solicitar a cobertura securitária;
- b) quando a SEGURADORA avaliar que a conduta ou solvência do TOMADOR evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o SEGURADO;
- c) quando o TOMADOR entrar em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) quando o TOMADOR não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- e) quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o TOMADOR, que afetem seu patrimônio de forma que não possa(m) cumprir as obrigação(ões) contraída(s);
- f) nos demais casos previstos em lei.

**8.2.** A SEGURADORA poderá, com intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos, proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o TOMADOR desde já presta sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da SEGURADORA na APÓLICE, e eventual(is) endosso(s), em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Caso a SEGURADORA tenha que cumprir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da(s) APÓLICE(s), e eventual(is) e endosso(s), o TOMADOR declara que não exigirá dela nenhuma protelação no pagamento do débito que for apresentado pelo SEGURADO, seja a que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o SEGURADO a certeza ou a liquidez da dívida.

**9.2.** Não obstante o estabelecido nesta Cláusula, a SEGURADORA se reserva o direito de, a seu juízo, fazer ao SEGURADO as reservas e objeções que o TOMADOR considere pertinentes, desde que este lhe comunique, tempestivamente, e que a SEGURADORA as julgue procedentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Qualquer omissão ou tolerância por parte da SEGURADORA em exigir o fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Como condição de eficácia do presente CONTRATO, o TOMADOR promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Encontram-se arquivadas no processo de contratação todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal da SEGURADORA.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a SEGURADORA, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o BDMG (TOMADOR); e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 27/11/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22380465** e o código CRC **FB74867C**.

